CONTRATO Nº 08/2019

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), a CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, com sede nesta cidade, na Rua 15 de Novembro, 55, doravante denominada simplesmente CÂMARA, representada neste ato pelo Presidente, Sr. Marcelo Barasuol Lanzarin, e a empresa M&S Soluções em SST Ltda., estabelecida na Rua Benjamin Constant, 484, sala 06, bairro Escola Agrícola, xx, 7x, , centro, Blumenau, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 32.606.102/0001-41, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu sócio administrador, Paulo Roberto Martins, inscrito no CPF/MF sob n.º 067.236.269-40, celebram este termo de contrato de prestação de serviços de segurança do trabalho e medicina ocupacional, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 06/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de segurança do trabalho e medicina ocupacional, em cumprimento as normas regulamentadoras, especialmente as de número 7 (NR-7) e 9 (NR-9) do Ministério do Trabalho e Emprego, em consonância com a Instrução Normativa 95 do INSS, incluindo:

1) Elaboração do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e elaboração do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho e emissão dos respectivos laudos técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 2.357,00 (dois mil trezentos e cinquenta e sete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento dos laudos técnicos do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e aceite dos laudos pela Coordenação de Pessoal da CÂMARA, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA OUARTA: DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, no interesse recíproco das partes, e nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Caberá à **CONTRATADA** promover os serviços de segurança do trabalho e medicina ocupacional, envolvendo as seguintes atividades:

a)Elaboração do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho e emissão dos respectivos laudos técnicos no prazo de até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato;

Q.



- b)Realizar levantamentos e estudos na sede da CÂMARA de modo a cumprir o objeto do presente contrato, compreendendo a elaboração do PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do LTCAT Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho e emissão dos respectivos laudos técnicos.
- c) As avaliações ambientais previstas no presente contrato constituem-se em levantamento de ruído, iluminância, calor (IBUTG índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo) e de risco de acidentes. As avaliações ambientais do ambiente de trabalho específicas ou aprimoradas, como exemplo: mapa de ruído com dosimetria de postos de trabalho, amostragens e análises de contaminantes químicos ambientais (anexo 11 da NR-15), medição de vibrações, avaliação de poeira total e respirável, avaliação de emissões atmosféricas, análise ergonômica e outras que poderão ser identificadas e indicadas apenas durante a realização dos trabalhos de campo, terão seus custos repassados à CÂMARA, mediante apresentação de justificativa de indicação e orçamento detalhado previamente aprovado pela CÂMARA.
- 5.2 responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vales-transportes; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 5.3 responder, ainda, pelos danos causados diretamente à Administração da CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de séria culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CÂMARA;
- 5.4 arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da CÂMARA;
- 7.5 refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.6 comunicar à Administração da CÂMARA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.7 realizar os serviços objeto deste contrato dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item de serviço;
- 7.8 fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto;
- 7.9 manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação N.º 06/2019.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

- 6.1 Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo de Dispensa N.º 06/2019, constituem obrigações da CÂMARA:
- 6.1.1 Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;
- 6.1.2 Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio do gestor do contrato, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CÂMARA, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

X



6.1.3 Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, desde que devidamente identificados aos locais de trabalho e outras instalações, para o fim do cumprimento do objeto do presente contrato;

6.1.4 Enviar à CONTRATADA a relação completa e atualizada do seu quadro de

beneficiários.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>: DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços terá início na assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

Cada uma das partes contratantes credenciará, por escrito, um profissional para coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, sendo que todas as comunicações relacionadas com o desenvolvimento da execução do objeto do presente contrato deverão, obrigatoriamente, ser formalizadas por escrito e dirigidas ao profissional credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e pelos princípios gerais de Direito Público, aplicáveis inclusive aos casos não previstos no presente contrato.

10.2 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas

Leis Federais nº. 10.520/02, 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, é parte integrante deste, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA no Processo de Dispensa nº 06/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços são fixos e irreajustáveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93, ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do INPC, ocorrida durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A rescisão contratual pode ser:

13.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CÂMARA, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;





- 13.1.2 amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CÂMARA. Neste caso, a parte interessada em rescindir o presente contrato, deverá manifestar seu interesse por escrito, através de documento, com 60 (sessenta dias) de antecedência;
- 13.1.3 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MULTA CONTRATUAL

- 14.1 Em caso de inobservância do prazo estabelecido na Cláusula Sétima, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total anual estimado da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor total anual contratado;
- 14.2 Em caso de inobservância dos prazos estabelecidos nos itens 5.2 e 5..3 da Cláusula Quinta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total anual estimado da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor total anual contratado;
- 14.3 Pela inexecução total ou parcial do Contato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinentes à execução do objeto contratual, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor mensal contratado;
- 14.4 As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;
- 14.5 Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;
- 14.6 As multas e penalidades elencadas nos itens 10.1 e 10.2 serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela CÂMARA;
- 14.7 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;
- 14.8 Os valores apurados a título de multa, serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca de Blumenau para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9/

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Blumenau, 23/10/2019.

Marcelo Barasuol Lanzarin Presidente da Camara Municipal de Blumenau Paulo Roberto Martins M&S Soluções em SST Ltda.

Testemunhas:

Cleber Santana Diretor Geral da Câmara Municipal de Dulcenéia de Sousa Roepke Coordenadora de Licitações da Câmara Municipal de Blumenau